



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO
EM: 13/10/2022
[Assinatura]
PMTN

LEI Nº 2111/2022 de 17 de outubro de 2022.

TORNA OBRIGATÓRIO A VAGA EXCLUSIVA, NOS CENTROS COMERCIAIS E PONTOS TURÍSTICOS DA CIDADE, LIVRE DE CONTEÚDO DEPRECIATIVO E PEJORATIVO, EM TODOS OS LOCAIS E SERVIÇOS QUE PRIORIZAM O ATENDIMENTO DOS IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 027/2022 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a criação de vaga exclusiva e o uso de símbolo identificador da vaga especial, livre de conteúdo depreciativo e pejorativo, em todos os locais comerciais, pontos turísticos da cidade e locais que priorizam o atendimento dessas pessoas especiais no município de Taquaritinga do Norte.

Art. 2º - O uso do símbolo identificador da vaga especial só será permitido com finalidade de:

- I- Assinar prioridade; ou
- II- Identificar local ou serviço habilitado no atendimento da pessoa idosa e que possua necessidades especiais.

Art. 3º - A vaga exclusiva e o símbolo identificador da vaga especial deverá ser colocado em local visível ao público, com adição do pictograma definido no art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

- I- Advertência, na primeira infração;
- II- Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no símbolo, na segunda infração; e
- III- Multa aplicada em dobro, nos casos de reincidência.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se “reincidência” a recorrência de ato irregular de mesma espécie, cometido pelo mesmo infrator, no período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - O valor da multa será reajustado anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º - A fiscalização ficará atrelada à Gurade Municipal do Nosso Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 17 de outubro de 2022.


IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito